

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA  
CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
71300/2023-082/00, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA MARINHA DO  
BRASIL, REPRESENTADA NESTE ATO PELO  
CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO  
DE JANEIRO E A EMPRESA AREIA BRANCA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

A União, por intermédio do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ), com sede na Av. Brasil, nº 10.500, Olaria, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0342-00, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEX DA MOTTA FARIA, nomeado pela Portaria nº 230/MB/MD, de 16 de setembro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Areia Branca Comércio e Serviços Ltda-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.924.595/0001-98, sediada na Rua Capitão Félix, nº 110, Bloco Nobre nº 306, Benfica-RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Celina Raymundo Araripe Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 192586, expedida pela Marinha do Brasil, e CPF nº 084.632.117-39, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 63342.000137/2023-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 93/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 93/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto: conforme estabelecido na Ordem de Compra nº 1148688.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de execução deste Termo de Contrato obedecerá ao cronograma de entrega prevista na Ordem de Compra nº 1148688, em anexo.

**2.2.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 642.180,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e cento e oitenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nat. Desp.	Fonte	PI	NE	Valor
339030	1000000000	B44103002DD	2023NE12615	R\$ 642.180,00
			<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 642.180,00</b>

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital; e

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

**12.4.** O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020; e

**13.2.2.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002, nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

É eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CÓPIAS**

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) duas (2) para o Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro;
- b) uma (1) para a CONTRATADA;
- c) uma (1) para a Diretoria de Abastecimento da Marinha;
- d) uma (1) para Depósito de Suprimentos de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro; e
- e) um (1) extrato para publicação no DOU.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**ALEX DA MOTTA FARIA**  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Diretor

**CELINA RAYMUNDO ARARIPE PEREIRA**  
Representante da Contratada

Testemunhas:

**SHAIRA ONEIDA GUIMARÃES KHAN LUCAS**  
Capitão-Tenente (IM)  
Encarregada da Seção de Contratos e Ata

**LINCOLN COSTA DA SILVA**  
Capitão-Tenente (IM)  
Encarregado da Seção de Gêneros